



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº: 141/08-GAB/PMFG.

Da nova redação ao Art. 3º e acresce
Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei nº 0118 de
Janeiro de 2005, que dispõe sobre a criação de
1/5(um quinto) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 0118 de Janeiro de 2005, que dispõe sobre a criação de 1/5(um quinto) e dá outras providências, passa a vigorar da seguinte Redação.

Art. 2º - Incorpora-se a remuneração do servidor permanente municipal e integra os proventos de aposentadoria, na proporção de 1/5(um) quinto por cada 12 meses consecutivos de exercício, até o limite de 5/5(cinco quintos).

Parágrafo único - Fica assegurado o direito dos servidores elencados no art. Anterior que já atuaram em cargo comissionado e/ ou eletivo desde Janeiro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE FERREIRA GOMES, 05 de
DEZEMBRO DE 2008.


ADIEL DE CAMPOS FERREIRA
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes